



Jaguaribe, 06 de julho de 2020

Edição Nº: 3288

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude, do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do Contrato nº 28.02.01/2020-59, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber: UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0908.08.244.0019.2.095 (BLOCO PSB). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00. OBJETO: Prestação de serviços de ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO EM TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIA - 20H (BLOCO PSB), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude. VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020. CONTRATADO(A): Naiara Cristina Januário Gomes. CONTRATANTE(A): Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe/Ce, 03 de julho de 2020. Ana Patrícia Diógenes. Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude.

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude, do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do Contrato nº 28.02.01/2020-60, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber: UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0908.08.244.0019.2.095 (BLOCO PSB). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00. OBJETO: Prestação de serviços de ORIENTADOR DE ATIVIDADES LÚDICAS- 20H (BLOCO PSB), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude. VALOR MENSAL: R\$ 522,50 (quinhentos vinte e dois reais e cinquenta centavos). VALOR GLOBAL: R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020. CONTRATADO(A): Marcos André do Nascimento Nunes. CONTRATANTE(A): Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe/Ce, 03 de julho de 2020. Ana Patrícia Diógenes. Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude.

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe, torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 17.03.01/2020-03, decorrente do Pregão Presencial nº 17.03.01/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADO: MARCOS JULIANO DA SILVA. ELEMENTO DE DESPESAS: incluído o elemento 33.90.30.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamento o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas. Jaguaribe-CE, 03 de julho de 2020. Maria Rodrigues Fernanda Neta. Secretária de Saúde.

*** **

DECRETO N.º 1.148/2020, de 06 de julho de 2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.093/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará N.º 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo Coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de evitar, a aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Jaguaribe, no intuito de preservar a população Jaguaribana; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; CONSIDERANDO os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo, especialmente o recente Decreto do Governador do Estado do Ceará, N.º 33.608/2020 de 30 de maio de 2020 e Decreto N.º 33.617/2020 de 06 de junho de

2020, Decreto N.º 33.645/2020 de 04 de julho de 2020. DECRETA: Art. 1º - Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus, o período de restrição ao funcionamento das atividades, previsto no Decreto Municipal N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, fica prorrogado até dia 13 de julho de 2020. § 1º. Fica declarada a permanência, na fase 01 do plano de retomada responsável de atividades econômicas do Governo do Estado do Ceará, prevista no Decreto do Governador do Estado do Ceará, N.º 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020 33.645/2020 de 04 de Julho de 2020, com duração prevista até 13 de Julho de 2020, com liberação das atividades previstas no anexo I deste Decreto. § 2º. No período a que se refere o "caput", deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos das atividades já excepcionados na forma dos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e as atividades descritas no anexo I deste Decreto. § 3º. As atividades descritas no anexo I deste Decreto e excepcionadas nos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, podem permanecer em funcionamento, desde que respeitando os horários de funcionamento, capacidade operacional e demais normas sanitárias previstas para o setor. Art. 2º - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento de outras medidas gerais, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores e clientes de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários. Art. 3º - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município: I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas; II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações; III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações; IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados; V - feiras de qualquer natureza. § 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, desnecessariamente, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários. § 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde, sobre pena de vir a responder pelos crimes 267 e 268 do Código Penal Brasileiro. Art. 4º - Permanece proibido no Terminal Rodoviário de Jaguaribe, embarque e desembarque de passageiro em ônibus intermunicipais e interestaduais, ressalvados desta vedação o embarque e desembarque de passageiros em taxis, moto táxis, carros de aluguel e assemelhados. Art. 5º - Fica prorrogado, até dia 13 de julho de 2020, o fechamento parcial e temporário de logradouros no Centro da Cidade de Jaguaribe, exclusivamente para trânsito de veículos nos termos do Decreto Municipal N.º 1.122/2020 de 15 de maio de 2020. Art. 6º - Fica mantida a determinação quanto a realização de barreiras sanitárias nos termos do Decreto N.º 1.144/2020 de 29 de junho de 2020. Art. 7º - Fica reforçada a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais industriais ou caseiras, em qualquer local público ou privado, nos termos da Lei Municipal N.º 1.484/2020, de 24 de abril de 2020. Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 06 de julho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I

ATIVIDADES EMPRESARIAIS PERMITIDAS	CAPACIDADE OPERACIONAL
Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;	40%
Fabricação de calçados e produtos de couro, comércio e indústria;	40%
Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda;	40%
Recuperação de materiais saneamento e reciclagens;	40%
ENERGIA - Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;	40%



Jaguaribe, 06 de julho de 2020

Edição Nº: 3288

CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – Loja de Materiais de Construção, marmorarias e fábrica de pré-moldado, e Construção de edifícios até 100 operários por obra;	40%
TÊXTEIS E ROUPAS - Indústria têxtil, confecções e de redes;	40%
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO - Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;	40%
Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial;	40%
Cabeleireiros, manicures e barbearias;	40%
Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;	40%
AGROPECUÁRIA - Obras de irrigação;	40%
MÓVEIS E MADEIRA- Fabricação de móveis e produtos de madeira;	40%
Fabricação de equipamentos de informática;	40%
LOGÍSTICA E TRANSPORTE - transporte rodoviário intermunicipal na RMF e manutenção de bicicletas;	40%
AUTOMOTIVA - Indústria de veículos, de transporte e peças	40%
CADEIA DA SAÚDE - Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional	100%
Supermercados/congêneres	100%
Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral,;	100%
Serviços de call center;	100%
Estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, psicológicos;	100%
Laboratórios de análises clínicas;	100%
Estabelecimentos farmacêuticos;	100%
Clínicas de fisioterapia e de vacinação;	100%
Distribuidoras e revendedoras de água e gás;	100%
Distribuidores de energia elétrica;	100%
Serviços de telecomunicações;	100%
Segurança privada;	100%
Postos de combustíveis	100%
Funerárias;	100%
Estabelecimentos bancários, lotéricas;	100%
Padarias;	100%
Clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais;	100%
Oficinas;	100%
Lavanderias;	100%
Concessionária de Veículos	100%
Lanchonetes e Restaurantes a margens de rodovias, das 7:00 às 19:00, sem vendas de bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento.	100%
Comércio de Outros Produtos	40%
Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza	40%
Esporte, Cultura e Lazer	40%
Serviços em Geral	40%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 06 de julho de 2020.
JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **

DECRETO N.º 1.149/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020. DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS CONDUTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, DIANTE DA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “EMERGÊNCIA”, DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.094/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 1.094/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se

estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município; CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a adição do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.530, de 28 de março de 2020, quanto à prorrogação das medidas fixadas no Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.519, de 19 de março de 2020; DECRETA: Art. 1º - Prorrogar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus(COVID-19), no âmbito da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe/CE, que ficam definidas nos termos deste decreto até 13 de julho de 2020, observadas as seguintes restrições: I - Fica cancelado de forma imediata todas as atividades coletivas, tais como, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projeto Aqui é meu Lugar, Reuniões de Famílias, Jogos, treinos de atividades esportivas etc. II - Dispensar das atividades de trabalho todo funcionário ou prestador de serviço que apresente febre ou quaisquer sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias (desde que devidamente comprovadas as situações supracitadas). III - Dispensar das atividades de trabalho todos os funcionários que se enquadram como população de risco ao COVID-19, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos. IV - Fica ainda a obrigatoriedade da higienização dos servidores e funcionários na entrada e na saída do ambiente de trabalho durante todo o período em que permanecer a pandemia do COVID-19. Art. 2º - O Cadastro Único/Programa Bolsa Família, funcionará em regime de revezamento entre os profissionais, porém estão suspensas temporariamente (enquanto durar a pandemia do COVID-19): visitas domiciliares, atualização cadastral, averiguação cadastral, requerimento de cadastro novo, emissão de carteira do idoso e declarações. § 1º - Permanecerão em pleno funcionamento a oferta de serviços mais urgentes, com objetivo de não prejudicar o recebimento dos benefícios por parte dos usuários: Cadastro de usuário com BPC em situação de bloqueio, averiguação de bloqueio de benefício do PBF, e emissão de comprovante de cadastramento para usuários que tem data agendada no INSS. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 3º - Os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, desenvolverão suas atividades laborais através de revezamento, visando o não prejuízo ou ausência de atendimento à população usuária dos serviços dos CRAS. I - As visitas domiciliares do PAIF (Serviço de Proteção Integral às Famílias) estarão restritas as situações de urgências de acordo com a avaliação da equipe técnica de profissionais. Todas as atividades de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-S.C.F.V. estarão suspensas até 13 de julho de 2020, podendo ser prorrogadas enquanto permanecer a pandemia do COVID-19, bem como as atividades que demandem mais de cinco pessoas como as reuniões de referência e contrarreferência, palestras, e outras ações internas. Parágrafo Único - A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 4º - A Equipe multiprofissional do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, atenderá por meio de visita domiciliar apenas situações de extrema emergência que envolvam crianças, mulheres e idosos vítimas de violência com agravante de risco pessoal ou social. I - Já os atendimentos internos ficam restritos à situações de urgência, obedecendo critérios de avaliação da equipe. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 5º - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, irá manter as suas atividades de visita domiciliar de forma reduzida, minimizando ao máximo o prejuízo à população atendida pelo programa, porém primando e zelando pela saúde de seus funcionários e dos participantes do programa, a qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 6º - O Setor de Habitação terá seu funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes. Art. 7º - O Setor de Gestão do SUAS, Financeiro e Vigilância Socioassistencial, ficará com o funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes. Art. 8º - TODAS as atividades e eventos esportivos estão CANCELADAS. I - Os espaços públicos em que são realizadas atividades esportivas (Quadras poliesportivas, Ginásio, Estádio etc.) estarão FECHADOS durante este período. Art. 9º - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação, podendo os prazos previstos neste ato normativo serem prorrogados por tempo indeterminado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 06 de julho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **



Jaguaribe, 06 de julho de 2020

Edição Nº: 3288

PORTARIA Nº 022/2020 de 06 de julho de 2020. O DIRETOR ESPECIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE-CE, Francisco Ronaldo Nunes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Art. 1º - DESIGNA o servidor Jander Robsom Bezerra Gomes Júnior, como o responsável para atestar a efetiva prestação de serviços desta autarquia municipal no período de 06/07/2020 a 04/08/2020, em substituição da servidora Thays Jesuita Oliveira de Souza que se encontra de férias. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Jaguaribe-CE, 06 de julho de 2020. Francisco Ronaldo Nunes. Diretor Especial do SAAE.

*** **

PORTARIA Nº 021/2020 de 06 de julho de 2020. O DIRETOR ESPECIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE - CEARÁ, Francisco Ronaldo Nunes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Designar no período de 06/07/2020 a 04/08/2020, os seguintes servidores abaixo relacionados do quadro desta Autarquia Municipal, para sob a presidência do primeiro, constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: EMANOELE DIÓGENES NEGREIROS, FRANCISCA BECIANA DIÓGENES NUNES. JANDER ROBSOM BEZERRA GOMES JÚNIOR. Cabe a Comissão Permanente de licitação, receber, examinar, julgar todos os editais e convites, bem como adjudicar o resultado. REVOGAM-SE as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Jaguaribe-CE, 06 de julho de 2020. Francisco Ronaldo Nunes. Diretor Especial do SAAE.

*** **